



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 23/2024

MEMORANDO Nº 1.364/2024 - 1DOC

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 11/2022.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do contrato nº 11/2022, celebrado com a empresa ASJB Consultoria S C Ltda, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal E Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

DA ANÁLISE

O Termo Aditivo em análise tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2022, por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2024 a 02 de maio de 2025, totalizando 36 (trinta e seis) meses, dentro do limite legal, conforme previsto na Cláusula Terceira - Da Vigência e nos termos do Art. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e; o Reajuste do valor contratual no percentual de 4,496270%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA, acumulado de março/2023 a fevereiro/2024, que



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

altera o valor mensal do contrato para R\$ 3.641,36 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo o montante anual estimado de R\$ 43.696,32 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), com fulcro na Décima Primeira – Das Alterações.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato e 1º Termo Aditivo;
2. Memória de cálculo - Calculadora do cidadão;
3. Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato;
4. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;
5. Não identificamos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
6. Dotação orçamentaria – SD nº 149/2024, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904002 Desenvolvimento e Manutenção de Software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
7. Autorização da autoridade competente nº 61/2024, datada de 10 de abril de 2024;
8. Não identificamos a Portaria de designação dos servidores que atuam nas Licitações;
9. Minuta do 2º Termo Aditivo.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 16 de abril de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E197-5CCE-72A0-2F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 16/04/2024 11:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E197-5CCE-72A0-2F3D>